SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3238a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.729/PMC/2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO N. 8.566/PMC/2022 QUE ALTEROU O DECRETO N. 8084/PMC/2021 QUE REQUISITA DA EMPRESA TRS – CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA O USO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, CREDITOS, PESSOAL E DEMAIS BENS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, notadamente o art. 5º, XXV; o Código Civil, sobretudo o art. 1.228, § 3º; a Lei n. 8.666/93, em especial os arts. 58, V e 80, II, e demais normas aplicáveis,
Considerando a manutenção da situação que acarretou a edição do Decreto Municipal n. 8084/PMC/2021 o qual deu azo a requisição administrativa da empresa TRS – Centro de Diálise de Cacoal Ltda para execução do objeto do Contrato Administrativo;
Considerando que não há condições de continuidade do atendimento pela empresa requisitada em caso de revogação do ato que decretou a requisição;
Considerando que o Pregão Eletrônico 58/2021 e, 174/2021, deflagrados para a contratação de empresa para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS resultaram fracassados;
Considerando a permissão legal e constitucional da prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese;
Considerando que a requisição administrativa consiste na utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, se necessária; para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, que visa evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;
Considerando que, em não sendo prorrogada a requisição administrativa, ter-se-á a inexorável suspensão dos serviços de terapia renal substitutiva, sendo que esses serviços são essenciais a manutenção da vida dos enfermos e, não podem ser paralisados, visto que qualquer interrupção pode acarretar graves danos à saúde e risco de vida aos pacientes;
Considerando que o Decreto n. 8.566/PMC/2022, publicado em 07 de fevereiro de 2022, prorrogou por mais cento e vinte dias a requisição administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06/06/2022, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.
Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF68778A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1444/2021
No dia 09 de Junho de 2022, no(a)**MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n°**85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: COMBATE LTDACNPJ: 07.529.101/0001-01
Representante:COMBATE LTDA
Telefone:(69) 3221-0506
E-mail:imunizadoracombate@hotmail.com
Endereço:AV ABUNA, 1784 - SAO JOAO BOSCO, Porto Velho - RO - 76803-750

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1.705,0000	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,4000	R$7.502,0000
1	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada.	336,0000	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,3779	R$1.470,9744
1	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	19.427,1200	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,4000	R$85.479,3280
2	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	5.775,0000	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,9018	R$28.307,8950
2	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1.736,4000	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,8500	R$8.421,5400
3	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	528,9600	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,9899	R$2.639,4575
4	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2.957,2400	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,7500	R$14.046,8900
5	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	293,3600	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,9600	R$1.455,0656
5	Serviço de Desinfecção com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel que age contra vírus "COVID-19" e bactérias. Que o produto seja inodoro e inócuas com baixa toxidade. Manipulada com antibactericidas e antivirais. EFICÁCIA/GARANTIA: 180 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	230,3200	M²	SERVICO	SERVICO	R$ 4,9598	R$1.142,3411
Total: R$ 150.465,4916							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até**09/06/2023**, a contar do dia**09/06/2022 ou PUBLICAÇÃO NA AROM**.
INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAUSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

É PARTICIPANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

COMBATE LTDA
07.529.101/0001-01

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:A288313A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.903/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL Nº 2.903/2022
DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 5.100.465,40 (Cinco milhões e cem mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00- Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2033	**Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	527.455,08	1.571.0 - Transferências de Convênios - Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		**527.455,08**	
07.00.12.361.0004.2.177	**Transportar Alunos**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.025.541,61	1.571.0 - Transferências de Convênios - Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		**1.025.541,61**	
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
07.00.12.361.0004.2033	**Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	58.606,12	6.1.500.1001 - Contra partida – Recursos Próprios/ Ordinários (MDE)
TOTAL A SUPLEMENTAR		**58.606,12**	
07.00.12.361.0004.2.177	**Transportar Alunos**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.488.862,59	1.571.0 - Transferências de Convênios - Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		**3.488.862,59**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**5.100.465,40**	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Suplementar por Anulação de Dotação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**1.552.996,69**
ANULAÇÃO			
07.00.12.361.0004.2.129	**Remunerar Servidores Cedidos e/ou Permutados**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.606,12	1.500.1001 – Recursos Próprios/ Ordinários (MDE)
31.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00	1.500.1001 – Recursos Próprios/ Ordinários (MDE)
TOTAL A ANULAR		**58.606,12**	
07.00.12.361.0004.2.177	**Transportar Alunos**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.488.862,59	1.701.0 - Transferências de Convênios
TOTAL A ANULAR		**3.488.862,59**	
TOTAL GERAL A ANULAR		**3.547.468,71**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:29B977C0

